



A INTRÍNSECA RELAÇÃO ENTRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

THE INTRINSIC RELATIONSHIP BETWEEN INTRA-FAMILY VIOLENCE AND INSTITUTIONAL SHELTER FOR CHILDREN AND TEENAGER

Fabíola Francielle de Jesus¹
Vanusa de Fátima Lopes Santana²
Juneo Carlos de Carvalho Boas³
Yoná Fernanda Souza Moreira⁴

Resumo: Este artigo discute a intrínseca relação entre a violência intrafamiliar e o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. O seu objetivo é destacar essa manifesta relação, posto ainda ser recorrente a sociedade em geral não compreender que a violência em âmbito intrafamiliar é o principal elemento motivador do afastamento de crianças e adolescentes da família de origem, ocasionando em diversas situações a institucionalização. Entende-se que tal pesquisa possui relevância social, visto que, não obstante suas limitações aborda temáticas referentes aos direitos das crianças e adolescentes, público constitucionalmente tido como prioridade absoluta no Brasil. Ademais, discute sobre a violência intrafamiliar, a multiplicidade de arranjos familiares e a necessária intervenção do Estado quanto ao fortalecimento da função protetiva das famílias. Portanto, este artigo contribui com o debate no campo das ciências sociais em geral e do Serviço Social em específico, visto que aborda temáticas caras a esta profissão. Quanto ao percurso metodológico este estudo possui natureza qualitativa, na modalidade revisão de literatura e emprego da análise de conteúdo para analisar os achados da pesquisa. Sem a pretensão de esgotar o tema conclui-se que é dever do poder público potencializar a autonomia das famílias, sobretudo àquelas oriundas das camadas populares, a fim de contribuir com a viabilização das garantias asseguradas à criança e ao adolescente especialmente no que tange ao direito à convivência familiar e comunitária, preferencialmente sob os

¹Doutoranda e Mestra em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), Pós-graduanda em Instrumentalidade do Serviço Social pelo Instituto Pedagógico Brasileiro (IPB), Especialista em Análise da Violência, Criminalidade e Segurança Pública pela UNIMONTES e Especialista em Mídias na Educação pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Graduada em Serviço Social pelas Faculdades Santo Agostinho. Professora do curso de Serviço Social da UNIMONTES. Assistente Social da Prefeitura de Montes Claros/MG. **Autora para correspondência.** E-mail: <fabiola_francielle@yahoo.com.br>.

²Especialista em Gestão em Saúde com ênfase em Saúde Pública pela Faculdade de Minas (FAMINAS). Graduada em Serviço Social pelas Faculdades Santo Agostinho. Graduada em Direito pela Faculdade de Sabará. Assistente Social da Prefeitura de Sabará/MG.

³Graduado em Serviço Social pelas Faculdades Integradas do Norte de Minas (FUNORTE). Assistente Social da Prefeitura de Pirapora/MG.

⁴Especialista em Atendimento Integral à Família pela Universidade Veiga de Almeida. Graduada em Serviço Social pelas Faculdades Santo Agostinho.

cuidados da família de origem, em um ambiente que assegure a sua proteção e desenvolvimento.

Palavras-chave: Violência intrafamiliar. Criança e Adolescente. Acolhimento Institucional.

Abstract: This article discusses the intrinsic relationship between intrafamily violence and institutional shelter for children and teenager. Its objective is to highlight this manifest relationship, since society in general still does not understand that violence within the family is the main motivating element for the removal of children and teenager from the family of origin, causing institutionalization in several situations. It is understood that such research has social relevance, since, despite its limitations, it addresses issues related to the rights of children and adolescents, a public constitutionally considered an absolute priority in Brazil. Furthermore, it discusses intrafamily violence, the multiplicity of family arrangements and the necessary State intervention in terms of strengthening the protective function of families. Therefore, this article contributes to the debate in the field of social sciences in general and Social Work in particular, since it addresses topics that are dear to this profession. As for the methodological path this study has a qualitative nature, in the form of literature review and use of content analysis to analyze the research findings. Without pretending to exhaust the theme, it is concluded that it is the duty of the public power to enhance the autonomy of families, especially those from the popular strata, in order to contribute to the viability of the guarantees guaranteed to children and teenager, especially with regard to the right family and community connivance, preferably under the care of the family of origin, in an environment that ensures their protection and development.

Keywords: Intra-family Violence. Child and teenager. Institutional shelter.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa discute como se dá a relação entre a violência no âmbito intrafamiliar e o consequente acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Por sua vez, o objetivo geral é destacar como se dá esta relação, tendo como hipótese de que ainda não há uma consciência coletiva de que a violência em âmbito intrafamiliar é o principal elemento motivador do encaminhamento de crianças e adolescentes aos abrigos institucionais. Antes de problematizar o tema em questão faz-se necessário elucidar as denominações e conceitos empregados neste estudo, bem como tecer alguns apontamentos históricos quanto ao acolhimento institucional no Brasil.

Deste modo, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, ao passo que adolescente refere-se à pessoa que possui entre doze a dezoito anos de idade

incompletos (BRASIL, 1990, p. 23). Por sua vez, os serviços de acolhimento institucional compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e promovem o acolhimento de crianças e adolescentes em diferentes tipos de equipamentos, a fim de garantir-lhes a proteção integral. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e tem em vista contribuir com o direito à convivência familiar e comunitária. Orienta-se que as unidades possuam características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada. De acordo com Brasil (2009-A) há dois equipamentos voltados especificamente ao público em questão: abrigo institucional e casa-lar.

Embora ambos propiciem a execução do acolhimento institucional convém assinalar que o primeiro pode acolher até vinte crianças e adolescentes ao passo que o segundo atende até dez crianças e adolescentes e assemelha-se mais a uma residência. Tendo em vista evitar a institucionalização o ECA regulamentou no ano de 2009 o acolhimento familiar formal através do Serviço de Família Acolhedora. Nesta modalidade, crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar são encaminhadas a uma família que será responsável pelo seu cuidado até que seja possível o seu retorno à família de origem ou em casos excepcionais à família substituta.

Em consonância com Brasil (2009-B) os abrigos institucionais promovem o atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Tais equipamentos devem possuir um/a coordenador/a e equipe técnica composta minimamente por um/a assistente social e um/a psicólogo/a. Outros/as profissionais compõem o quadro de funcionários, tal como pode se verificar em Brasil (2009-A).

É válido ponderar que vários profissionais do Serviço Social e áreas afins evitam empregar na contemporaneidade o termo abrigo institucional, justificando que o mesmo caíra em desuso. A esse respeito, salienta-se que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais descreve o serviço de acolhimento institucional e os seus equipamentos, quais sejam abrigo institucional, casa-lar, serviço de acolhimento em repúblicas, serviço de acolhimento em família acolhedora e serviço de proteção

em situação de calamidades públicas e de emergências. Portanto, a expressão permanece usual na política de assistência social.

No ECA tem-se o emprego da expressão acolhimento institucional para denominar uma das medidas protetivas destinadas às crianças e adolescentes. Entende-se que ambas as expressões são legítimas e há sinonímia entre ambas. Contudo, o termo orfanato não é mais empregado, em virtude da sua carga pejorativa e uma vez que as referidas instituições não acolhem somente órfãos.

Feitas essas considerações relativas aos conceitos e termos empregados neste estudo é necessário tecer alguns apontamentos relativos ao surgimento do acolhimento institucional no cenário brasileiro. Concernente ao atendimento às crianças e adolescentes no Brasil sabe-se que o ECA representa um divisor de águas, Sendo assim, a partir de então serão pontuados alguns aspectos referentes à institucionalização de crianças e adolescentes antes da promulgação da referida lei nos anos 1990. A institucionalização em estudo refere-se às crianças e adolescentes acolhidas em abrigos institucionais - outrora denominados "orfanatos" - e não àquelas encaminhadas para as unidades de internação - "reformatórios, asilos" - a fim de cumprirem medida socioeducativa de privação de liberdade.⁵

Rizzini (2004) expõe que percorrer a história referente à institucionalização de crianças é de suma importância para compreender o fenômeno na contemporaneidade. A autora expõe que no Brasil existe uma verdadeira cultura da institucionalização. Embora a internação de crianças apareça na literatura jurídica desde os anos 1990 como "último recurso" é fato que muitas gerações permaneceram internadas em grandes instituições fechadas, embora na maioria dos casos possuíssem famílias.

Em consonância com a literatura em estudo o Brasil possui uma longa tradição de institucionalização de crianças oriundas de famílias ricas e também as pauperizadas. Entretanto, após a segunda metade do século XX os internatos caem em desuso para as famílias ricas e passam a recolher os filhos dos pobres. De fato, a institucionalização de crianças empobrecidas foi o principal instrumento de assistência

⁵ Sobre o histórico da institucionalização do adolescente autor de ato infracional ver Volpi (2001) e Jesus (2013).

à infância no país no período histórico em pauta. Segundo Rizzini (2004) desde o Brasil Colônia há registros de instituições voltadas à educação de crianças indígenas e também para o atendimento aos filhos das camadas mais privilegiadas da população geridas pelos jesuítas. De fato, os jesuítas foram os principais agentes educacionais até meados do século XVIII quando foram expulsos pelo Marquês de Pombal.

No século XVIII foi implantado no país o sistema denominado Roda dos Expostos por iniciativa das Santas Casas de Misericórdia. Este sistema surgiu na Europa com vistas a acolher bebês abandonados e perdurou no país até a metade do século XX, no período republicano. “[...] A criação da Roda dos Expostos evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo” (RIZZINI, 2004, p. 24).

Nery (2010) pontua que a roda dos Expostos possuía este nome porque eram instaladas um cilindro rotativo no qual se colocava as crianças e então girava-se para o lado interno, preservando-se o anonimato daqueles que as enjeitavam. Todavia, as Rodas foram desativadas pelos higienistas e reformadores que questionaram o seu funcionamento em virtude das altas taxas de mortalidade aliados aos maus tratos que as crianças eram submetidas. Além da Roda dos Expostos o século XVIII inaugurou no Brasil as primeiras instituições geridas principalmente por ordens religiosas católicas cuja finalidade era abrigar a infância empobrecida. Deste modo, a rotina institucional seguia os moldes do claustro e com isso o contato com o mundo exterior era restrito. A maioria dessas instituições ofertavam, além do ensino religioso, disciplinas voltadas aos preceitos morais bem como noções de ordem e hierarquia.

A autora destaca que após a proclamação da independência do Brasil o governo fomentou a criação de escolas voltadas à instrução das crianças oriundas das classes populares ensinando-os ofícios mecânicos, de carpintaria, alfaiataria, marcenaria, dentre outros. Crianças e adolescentes do sexo masculino eram encaminhados à marinha e ao exército ao outros. Por sua vez, as meninas eram recolhidas em instituições que as orientavam quanto às práticas de donas-de-casa e/ou empregadas domésticas. Rizzini (2004) expõe que o atendimento era diferenciado para “meninas indigentes” com relação àquelas “órfãs filhas de matrimônio legítimo”. Ademais, as “meninas de cor” eram acolhidas em espaços separados das “meninas

brancas”. Assim, cada categoria ocupava seus espaços conforme a rígida hierarquia social da época.

No século XX um amplo debate concernente às violações de direitos às quais as crianças e adolescentes eram submetidas nessas instituições tomaram conta do cenário da assistência a esse público no país. No tocante ao ordenamento jurídico o principal reflexo dessas discussões da época foi a criação do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 que por sua vez estabelecia o primeiro instrumento jurídico da América Latina voltado ao público em questão denominado Código Mello Mattos, em homenagem ao seu autor, ou Código de Menores (CM). Tal decreto consolidou as leis de assistência e proteção aos “menores⁶”, foi reformulado em 1979 pela Lei nº 6.697 de 10 de outubro e perdurou até a sua revogação pelo ECA nos anos 1990.

De forma panorâmica a primeira versão do Código possui 130 artigos subdivididos em dez capítulos: Objeto e finalidade da lei, Das crianças de primeira idade, Dos infantes expostos, Dos “menores abandonados”, Da inibição do pátrio poder e remoção da tutela, Das medidas aplicáveis aos “menores abandonados”, Dos “menores delinquentes”, Da Liberdade Viggiada, Do trabalho dos “menores” e Da Vigilância sobre os “menores” (BRASIL, 2011-1).

Deste modo o CM/27 estabeleceu como objeto da lei o “menor abandonado” ou “delinquente” que possuísse menos de dezoito anos. Destaca-se que o texto do CM/ 27 utilizou expressões tidas atualmente como pejorativas, a saber: vadios, mendigos, abandonados, delinquentes, libertinos, perversos, capoeiras. A esse respeito Ortegual (2011) entende que tal como as leis de sua época o decreto em questão empregou termos atualmente tidos como imprecisos e discriminatórios. Em seus 130 artigos dispõe sobre medidas de assistência e proteção a serem aplicadas aos “menores”. Tais medidas podem ser identificadas no ECA como medidas socioeducativas e medidas protetivas. Verifica-se que o Código em questão é iminentemente protecionista e não por acaso ele enquadra-se na etapa denominada

⁶ Serão utilizadas aspas nesse termo bem como aos análogos a fim de destacar tais expressões amplamente utilizadas antes da promulgação do ECA para referir-se às crianças e adolescentes conforme a sua situação. Com o advento da lei atual esses termos caíram em desuso, ao menos no nível legal, sendo substituídos por criança e adolescente (PRATES, 2002).

tutelar. Apresenta diversas proibições à infância e os seus direitos ficam subentendidos.

Em suas análises Volpi (2001) aponta acontecimentos de âmbito mundial que influenciaram transformações nos direitos conferidos a esse público. Desse modo explicita que o período pós-2ª Guerra Mundial fora marcado pelo processo de marcha pelos Direitos Humanos, destacando-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem adotada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Outro episódio que incidiu diretamente na questão infanto-juvenil foi a Declaração dos Direitos da Criança proclamada pela ONU em 1959. Esse autor considera que a Declaração ratificada pelo Brasil constitui um marco fundamental no ordenamento jurídico internacional relativo aos direitos da infância na década de 1980 consolidou a doutrina da Proteção Integral.

Esses fatos sinalizam o início da nova concepção da infância como sujeito do processo, titular de direitos e obrigações próprios da sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Todavia, no Brasil consagrava-se a doutrina da Situação Irregular com a renovação conservadora do CM ocorrida no final dos anos 1970. Percebe-se a manutenção de uma legislação voltada ao atendimento de “menores mal-nascidos” e/ou “delinquentes”, o que demonstra que a base ideológica do primeiro Código não fora substancialmente reformulada.

Através da leitura das referidas leis pode-se perceber que o CM/1979 não empregou explicitamente as expressões recorrentes na versão de 1927 para designar a situação do “menor”. Contudo, aglutinou-as no que se definiu por Situação Irregular (BRASIL, 2011-2). Assim, os “menores” vitimizados pela questão social bem como os “autores de infração penal”- vitimizadores- eram alvo das mesmas medidas arroladas na lei em estudo. Deste modo, comparando as duas versões do Código percebe-se que não houve alteração substancial no conteúdo, conforme Ferrandim (2009). Nesse sentido permanece a criminalização da infância empobrecida uma vez que tanto aqueles considerados vítimas como os vitimizadores eram tratados igualmente via ações denominadas medidas de assistência e proteção.

Quanto ao alcance da lei os autores criticam que os Códigos não eram universais como o ECA, visto que voltavam-se apenas a determinados sujeitos. De fato, apenas as medidas preventivas- que o Código não explicita claramente quais

seriam- eram aplicáveis a todo “menor”. Ao analisar o parágrafo único do artigo 1º nota-se a diferenciação dos termos utilizados no CM/ 1979 ao tratar os “menores em Situação Irregular”- designados pelo termo “menor”- dos demais indivíduos da mesma faixa etária- denominados pela lei em questão como menores de dezoito anos- como se vê a seguir: “[...] as medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação” (BRASIL, 1979, p. 1).

Não obstante os limites que o Código Mello Mattos apresenta em ambas as versões percebe-se convergências com o ECA. Assim, a pesquisa ora apresentada diverge de Volpi (2001) e Saraiva (2005) quando estes consideram que a lei atual promoveu uma mudança de paradigma no que tange aos direitos e garantias asseguradas à criança e ao adolescente no país. De fato, entende-se que houve uma mudança de teoria e não de paradigma, pois segundo Kuhn (2003) um paradigma rompe com o anterior, o que ainda não aconteceu com o advento da doutrina da Proteção Integral, visto que ainda persistem resquícios da “Situação Irregular”. Franco (2006) considera que houve um rompimento dogmático, mas não fático.

Todavia, Ferrandim (2009) pondera que o conteúdo do Código era condizente com o momento histórico, sendo assim, é reducionismo enquadrá-lo tão somente como assistencialista e discriminatório. Apesar das suas limitações não se pode deixar de admitir a sua relevância ser o pioneiro na América Latina a consolidar leis destinadas aos “menores” e contribuiu para que o ECA tivesse condições de materializar as garantias fundamentais ao público em foco. Nessa linha Gollo (2006) entende que o Código possuía dispositivos avançados para a sua época e após a sua promulgação teve-se o aumento da proteção destinada ao público em estudo, especialmente o aumento da imputabilidade penal para os dezoito anos de idade.

Deste modo a autora considera que o Código de Menores veio alterar e substituir concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, penalidade, responsabilidade, pátrio poder, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional. Abandonou-se a postura anterior de reprimir e punir e passou-se a priorizar, como questão básica, o regenerar e educar. Desse modo chegou-se a conclusão de que questões relativas à infância e adolescência devem ser abordadas fora da perspectiva criminal, ou seja, fora do Código Penal (GOLLO, 2006, p. 1).

Nesse sentido Ferrandim (2009) destaca que embora tal lei seja relacionada na contemporaneidade a um atentado à ordem constitucional, representou um avanço no que tange ao Direito Infante-Juvenil. Portanto, ainda que se reconheça o ECA como um marco na materialização da prioridade absoluta à criança e ao adolescente “[...] “não se pode desconsiderar o fato de o Código de Menores ter iniciado um caminho, que, ainda, muito tem a percorrer” (FERRANDIM, 2009, p. 42).

METODOLOGIA

O artigo em questão possui natureza qualitativa na modalidade de revisão de literatura. A seleção dos textos incluídos nesta pesquisa se deu com o emprego das mídias materiais impressos e *internet*, sendo que na primeira foram utilizadas obras de autores clássicos e emergentes, bem como as legislações, ao passo que a segunda mídia auxiliou na pesquisa de alterações recentes na política de assistência social e nas legislações relativas à medida protetiva de acolhimento institucional.

Feita a seleção da bibliografia por meio da leitura exploratória os materiais foram relidos, fichados e posteriormente transcritos com o auxílio do Programa *Microsoft Word/2018* e tratados por meio da análise de conteúdo proposta por Bardin (1979). Não obstante os limites deste estudo e o seu caráter falível e provisório - por se tratar de conhecimento científico, tal como pondera Gil (2010) - o mesmo pode contribuir com a interpretação e diálogo no tocante ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes e mais especificamente quanto ao fazer profissional da/o assistente social.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da revisão de literatura e da sua interpretação por meio da técnica de análise de conteúdo foi possível identificar os achados deste estudo e proceder à sua discussão. Nesse sentido, esta seção visa assinalar a mudança de paradigmas no tocante ao atendimento das crianças e adolescentes no Brasil, apontamentos sobre a

violência intrafamiliar, a diversidade dos arranjos familiares, as famílias enquanto agentes da desproteção e a necessária superação de culpabilização das famílias para a defesa da sua autonomia, proporcionada, sobretudo, pelo Estado.

Autores como Saraiva (2005) e Volpi (2001) destacam as inovações trazidas pelo ECA no tocante ao atendimento destinado às crianças e adolescentes no Brasil. Nesta perspectiva, pontua-se brevemente algumas mudanças ocorridas no que tange à institucionalização de crianças e adolescentes em unidades de acolhimento a partir dos anos 1990.

Volpi (2001) relaciona a ampliação dos direitos da infância à abertura política desencadeada nos anos 1980 marcada pelo fim do período ditatorial, fortalecendo o movimento em prol dos direitos do “menor”. Nesse processo de reivindicações surgem pelo Brasil diversas iniciativas de atendimento a esse público, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, criado em 1985. Destaca-se que nesse período o país passava pela redemocratização, com isso, não fazia sentido uma política imbuída de espírito autoritário e na lógica do controle social (MENDEZ e COSTA, 1994, p. 95).

Os autores expõem que em consonância com os movimentos da sociedade civil organizada aconteceram vários encontros de âmbito nacional. Esse processo de mobilização resultou na inserção do artigo 227 e 228 na CF/88 que dispõem respectivamente acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes a ser providos pela família, sociedade e Estado e mantém a inimputabilidade penal aos menores de dezoito anos conforme o Código Penal (BRASIL, 1988). Como foi sinalizado anteriormente a elaboração do Estatuto teve ampla participação da sociedade civil organizada, aspecto que pode ser tido como uma mudança de mentalidade da sociedade brasileira com relação às crianças e adolescentes. Acerca desse momento histórico Oliveto (2008) expõe que:

Foi nesse clima de celebração e ânsia pela construção de um sistema de direitos que nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA leva a marca inconfundível da participação popular. Seu conteúdo foi elaborado nas praças, nas ruas, nas igrejas. Por isso é maravilhoso, fortíssimo, extremamente avançado (OLIVETO, 2008, p.02).

Com a aprovação da Carta Magna “[...] derruba-se o Código de Menores e escreve-se a mil mãos o ECA” (VOLPI, 2001, p.31). Tal lei inaugura no Brasil, a terceira fase preconizada por Saraiva (2005) denominada etapa da responsabilização, indicando que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, mas também de deveres. Por isso é mito pensar que o ECA somente protege as crianças e adolescentes. De fato, quando se atribui autoria de ato infracional a um adolescente este é passível de cumprir uma das medidas socioeducativas elencadas no artigo 112 do ECA. Deste modo, é sabido que tais medidas são aplicáveis somente ao adolescente a quem se imputa autoria de ato infracional. Entretanto, quando a autoria do ato infracional é atribuída a criança devem ser tomadas as medidas previstas no artigo 101, denominadas protetivas, elencadas a seguir:

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – acolhimento institucional; VIII- inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990. p. 61).

Ressalta-se, porém, que a aplicação das medidas protetivas não se restringem ao caso de ato infracional praticado por criança. De fato, o texto da lei define no artigo 98 que tais medidas serão aplicáveis à criança e à/ao adolescente sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais, responsáveis ou até mesmo em razão da conduta das/ dos destinatárias/os. Assim, as medidas protetivas tem em vista primordialmente resguardar os direitos da criança e da/do adolescente, ao passo que as medidas socioeducativas visam especialmente responsabilizar a/o adolescente tido como autor de conduta infracional.

Conforme pode ser observado o acolhimento institucional é uma das medidas protetivas preconizadas pelo Estatuto. A fim de assegurar o direito da criança e do

adolescente à convivência familiar e comunitária possui caráter de excepcionalidade e provisoriedade. Assim, a lei específica dispõe que a criança ou a/o adolescente só devem ser afastados da sua família em último caso e apenas quando houver situações de grave risco à sua integridade física e /ou psíquica, ou seja, nos casos em que houver violações de direitos. Ademais, a permanência da criança ou adolescente em unidade institucional não deve exceder ao período de dezoito meses, salvo comprovada necessidade.

Outro ponto no qual o ECA inova refere-se às disposições do artigo 23, pois preconiza que a hipossuficiência de recursos materiais por si só não constitui motivo para o afastamento da criança ou adolescente da sua família, sendo que nestes casos o grupo familiar deve ser incluído em políticas públicas e sociais adequadas. Assim, a pobreza material não é mais um fator que justifica a institucionalização de crianças e adolescentes.

A lei em questão destaca que cabe à família exercer o papel de guarda, sustento e educação das crianças ou adolescentes e somente quando esgotadas as possibilidades estas/es serão encaminhadas/os à adoção, ou seja, trata-se de um procedimento a ser feito em último caso. Em linhas gerais a adoção é medida excepcional e irrevogável e atribui condição de filho ao adotado. Os adotantes devem possuir mais de dezoito anos de idade, independentemente do estado civil e no mínimo dezesseis anos a mais que o adotado (BRASIL, 1990, p. 16-17). Maiores detalhes sobre a adoção poderão ser consultadas nos artigos 39-52 da referida lei.

Nesse sentido é válido ressaltar o procedimento legal instaurado para ocorrer a institucionalização de crianças e adolescentes em unidades de acolhimento. Sendo assim, quando crianças e adolescentes submetidas/os a violações de direitos diversos equipamentos da saúde, educação, assistência social, poder judiciário, dentre outros, são acionados para intervirem na situação, tendo em vista inicialmente fortalecer a função protetiva das famílias e contribuir com o rompimento do ciclo de violência. A esse respeito,

[...] antes de se considerar a hipótese do afastamento, é necessário assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos que possam potencializar as condições de oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro de convivência (BRASIL, 2009-A, p. 23).

Entretanto, sabe-se que em vários casos se faz necessário retirar a criança ou o adolescente do lar de origem tendo em vista a sua proteção, uma vez que as mudanças necessárias no âmbito familiar demandam tempo e articulação de uma rede de políticas sociais e públicas. Quando se trata de violência física, sexual e/ou maus tratos diversos o artigo 130 do ECA dispõe que a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da residência (BRASIL, 1990, p. 61).

Todavia, o que geralmente ocorre é a retirada das vítimas da moradia comum, causando-lhes uma série de traumas e danos, pois “[...] a separação do familiar significativo gera ansiedade e depressão nas crianças, podendo levar a alterações no desenvolvimento” (GABATZ, et al, 2010, p. 674). A criança ou o adolescente violentado geralmente deseja o fim da violência sem que haja o afastamento ou punição do agressor. Embora não seja objetivo da pesquisa se adentrar nessas questões é fato que o afastamento de crianças e adolescentes das pessoas que são suas referências no momento em que estão sendo formadas causa-lhes danos que podem ser irreparáveis; portanto, o acolhimento institucional possui caráter provisório e excepcional.

Por sua vez a determinação do acolhimento institucional é feita pelo juiz; em casos excepcionais –urgentes- são realizadas pelo Conselho Tutelar⁷ e em 24 horas a autoridade judiciária -juiz- é informada sobre o ocorrido. A partir deste momento a criança ou a/o adolescente é institucionalizada/o. Conforme o Estatuto a sua situação

⁷ Segundo o artigo 131 do ECA “ O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 2006, p. 61).

é avaliada trimestralmente por equipe profissional, composta minimamente por assistente social e psicóloga/o, profissionais denominados técnicos.

Essas/ es técnicas/os tem dentre as suas atribuições expedir relatórios encaminhados ao juiz da Vara da Infância e Juventude (VIJ) sugerindo a manutenção da medida protetiva ou o desligamento da criança ou adolescente da unidade; bem como o seu desligamento colocando-o sob os cuidados dos pais, dos parentes ou pessoas significativas como padrinhos, madrinhas, amigos muito próximos; ou ainda o encaminhando para o serviço de Família Acolhedora ou para a adoção. Em outros termos, a criança ou adolescente será retirada da instituição sob os cuidados da família consanguínea ou por pessoas que possui referência afetiva, bem como por meio da adoção ou ainda para ser encaminhada ao serviço de acolhimento familiar formal.

Reitera-se que um dos objetivos do acolhimento institucional é assegurar a proteção integral da criança e do adolescente até que seja possível restabelecer os vínculos familiares - exceto se houver impedimento judicial- e promover o acesso do público atendido às políticas públicas e sociais. Conforme se pode notar a lei assegura a primazia da família no tocante ao cuidado da criança e adolescente.

Todavia, nem todas as famílias conseguem exercer o papel em questão. Um dos desafios postos aos profissionais que atuam nos serviços de acolhimento institucional é não criminalizar a conduta das famílias e sim mesclar a responsabilização com a busca de superação das situações que geraram as violências. Gabatz, et all. (2010) analisa que nessas situações os esforços devem ser em prol de todos os membros da família e não somente com relação à criança ou adolescente. Ademais, tal literatura expõe que é fundamental agir preventivamente a fim de evitar que a violência intrafamiliar se perpetue.

Entende-se que a família é uma instituição básica para a sociabilidade humana. Desde os primórdios da história humana sabe-se da existência dessa instituição. A Constituição Federal brasileira dispõe *caput* do artigo 226 que a família é a base da sociedade e goza de proteção do Estado. Os parágrafos terceiro e quarto do referido artigo do texto constitucional reconhece como família a união estável entre homem e

mulher bem como a comunidade formada por qualquer dos seus pais e descendentes (BRASIL, 2008, p. 60).

Assim, percebe-se que embora a Constituição Federal ainda precise avançar no que concerne ao reconhecimento da união de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar deu um importante passo ao considerar que a família não se resume ao modelo patriarcal formado por pai, mãe e filhos. Por sua vez Souza, Beleza e Andrade (2012) expõem que os séculos XX e XXI trouxeram diversas mudanças no que concerne à família. Assim, não é mais o a celebração de um casamento e/ou o laço consanguíneo que determinará o que é entidade familiar. Na contemporaneidade o elemento distintivo dos diversos arranjos familiares é a afetividade. As autoras destacam que uma das maiores transformações nesse sentido é o aumento dos lares chefiados por mulheres.

Quanto às diferentes composições familiares Szymansky (2008) apresenta a seguinte classificação: família nuclear (pai, mãe e filhos), extensa (inclui três ou quatro gerações), adotivas, monoparentais (chefiada por um dos genitores), reconstituídas (após a separação conjugal), homossexuais (com ou sem filhos), anaparentais/paralelas (extraconjugais) e várias pessoas convivendo juntas sem vínculos consanguíneo ou sexual, mas como forte comprometimento mútuo (eudemonistas). Cumpre destacar que nenhuma tipologia de família tem precedência sobre a outra, ou seja, não há modelo ideal de família, tampouco famílias desestruturadas e sim diferentes arranjos familiares.

Embora tida como o lugar da proteção, segurança e cuidado pode-se tornar o cenário do conflito e espaço silencioso da violência, especialmente contra crianças e adolescentes. Assim, a sua ocorrência geralmente é acobertada, tornando-se difícil de ser percebida e mesmo quando detectada poucas vezes é denunciada. Embora assuma cifras alarmantes, trata-se apenas da ponta do *iceberg*, devido às subnotificações. Vieira, et all. (2004) pontuam que a violência intrafamiliar é um fenômeno antiquíssimo, embora só tenha se tornado objeto de pesquisa nas últimas décadas por profissionais da saúde. Sabe-se que a violência é multifacetada, complexa e formada por diferentes tipologias, cuja discussão abarca diversas

definições, sendo que o constructo em questão norteia-se pelo que foi disposto na Organização Mundial de Saúde (OMS) na qual a violência é conceituada:

[...] como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2002, p. 5).

Dahlberg e Krug (2006) entendem que a violência é um problema de saúde coletiva em âmbito mundial. Deste modo, o fenômeno em questão se tornou objeto de intervenções da área da saúde de forma mais explícita a partir da década de 1980 com vistas a compreender as causas da violência e traçar formas eficazes de prevenção. Por sua vez, em 1996 a Quadragésima Nona Assembleia Mundial de Saúde adotou a Resolução WHA49.25, declarando a violência como uma questão de saúde coletiva, tendo em vista além de ampliar a consciência acerca do problema da violência em nível global pensar em ações preventivas e destacar o relevante papel que a saúde coletiva tem neste cenário. Em consonância com o que fora pontuado a violência possui diferentes tipologias.

Deste modo, compreende-se que a violência intrafamiliar contra as crianças e adolescentes demanda intervenções não somente junto às vítimas, mas também aos seus familiares, uma vez que o fenômeno em estudo é praticado de forma cíclica, de geração em geração e reforçado culturalmente como algo natural e muitas vezes justificado como uma forma de educação (GABATZ, et all., 2010). As autoras pontuam que adultos agressivos muitas vezes foram crianças violentadas, o que reforça a necessidade da rede socioassistencial (serviços existentes na assistência social) bem como da saúde, rede educacional e outros, articularem intervenções com vistas especialmente à prevenção da violência intrafamiliar.

Niskier (2012) afirma que não há estatísticas confiáveis no que concerne à violência intrafamiliar em virtude das subnotificações. Por sua vez, Gabatz, et all., (2010) expõem que a violência intrafamiliar é responsável pela maioria dos acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes. Quanto à natureza dos atos

violentos a OMS (2002) expõe que pode ser física, sexual, psicológica, relacionada à privação ou ao abandono.

Este artigo compreende que deve-se transcender à mera culpabilização das famílias com relação à violência intrafamiliar e avançar no tocante ao fomento da sua função protetiva, por meio de políticas públicas e sociais que contribuam com a sua autonomia e emancipação. De fato, o texto constitucional assevera que a família tem especial proteção do Estado. Nessa constante, a política de assistência social possui como um dos eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar. Convém, pois, ir além da focalização no trabalho com famílias a fim de possibilitar que sejam o *locus* da proteção dos seus membros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consonância com as literaturas que subsidiaram este artigo a violência perpetrada contra a infância não é um fenômeno que surgiu na cena contemporânea. Ademais, trata-se de uma violência assimétrica que vitima seres em formação que geralmente carregam as suas marcas visíveis ou não vida afora. Trata-se de uma forma de violência multifacetada e complexa. A literatura especializada aponta que a violência intrafamiliar é a principal influenciadora do acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Sabe-se que em caso de violações de direitos a criança e o adolescente possui respaldo jurídico e uma das ações referem-se ao acolhimento institucional. A esse respeito o ECA possibilitou inovações no campo do direito infanto-juvenil, dentre elas a fiscalização dos abrigos institucionais, a construção de normas para o seu funcionamento, dentre outras. Embora seja louvável as alterações em prol da infância sabe-se que o afastamento familiar é também uma forma de violência, por isso legalmente possui caráter provisório e excepcional.

É prudente ressaltar que a violência intrafamiliar não se dá por simples escolha as famílias. Em outros termos, todos tem sua parcela de responsabilidade, a saber,

família, sociedade e Estado. De fato, a política neoliberal de redução do Estado no que tange à proteção social contribui para que as famílias não consigam reunir condições necessárias de exercer a função protetiva com relação às crianças e adolescentes. A vulnerabilidade e o risco social abrem campo para as diversas modalidades de violência.

Nesse sentido deve-se ter cautela para não relacionar a violência como um fenômeno produzido pelas classes populares. A esse respeito entende-se que as classes empobrecidas são mais susceptíveis à violência, pois esta não se distribui de forma equitativa nos estratos sociais. Assim, as famílias das classes pauperizadas carecem ter atenção especial do poder público; pois é fato que a presença- ou a ausência- do Estado é mais sentida pelas classes subalternas do que as que detêm maior poderio sociopolítico e econômico.

Deste modo, os arranjos familiares das classes populares são fragilizados e necessitam de atenção das políticas públicas e sociais com vistas a superar as suas limitações. Este trabalho de conclusão de curso verificou que em grande medida as crianças e adolescentes foram vitimadas pelas próprias famílias. Com isso o trabalho com esses arranjos familiares é um desafio, uma vez que implica em superar as rotulagens e descrenças na mudança de perspectiva dos seus indivíduos e traçar estratégias para o seu fortalecimento e superação das situações que motivaram o acolhimento institucional.

Diante do exposto, ressalta-se que o presente estudo carece de maiores investigações e apresenta caráter provisório. O seu desenrolar permitiu que surgisse novo problema de pesquisa, que consiste em investigar a percepção das/os egressas/os dos abrigos institucionais e das suas famílias sobre o acolhimento institucional e se receberam apoio dos órgãos públicos após o desligamento da criança ou adolescente.

Embora na contemporaneidade brasileira crianças e adolescentes sejam sujeitos de direitos e deveres e público da prioridade absoluta as leis isoladamente não alteram a conjuntura de violência fazendo-se necessárias ações que visem a prevenção e reparação das consequências da violência, bem como o aumento das

pesquisas na área, além de capacitações de diversos profissionais que lidam com crianças e adolescentes a fim de identificar os sintomas da violência com vista a proceder aos encaminhamentos e intervenções necessárias. Em suma, cabe às famílias, a sociedade e ao Estado materializar os direitos e garantias individuais voltadas à criança e ao adolescente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Menores**. Decreto nº 17.943- 1. 12/10/1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm>. Acesso dia: 10/01/2020.

_____. **Código de Menores**. Lei nº 6.697. 10/10/1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm. Acesso dia: 11/01/2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas**: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009-A.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11/11/2009. Brasília, 2009-B

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 287 de 08/10/1998**. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/1998/Reso287.doc>>.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 05/10/ 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso dia: 11/01/2020.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso dia: 11/01/2020.

DAHLBERG, Linda L; KRUG, Etienne G. **Violência**: um problema global de saúde pública. *Ciência & Saúde Coletiva*. v.11. Disponível em: <"<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=63013510007> >. Acesso em: 20/10/14.

FERRANDIM, Mauro. **Ato penal juvenil**: aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal. Curitiba: Juruá, 2009.

FRANCO, Raíssa Neiva de Melo. **O adolescente em conflito com a lei**: uma abordagem sócio-jurídica dos poderes familiar e estatal e a exemplificação da cidade

- JESUS, F. F.; SANTANA, V. F. L.; BOAS, J. C. C. & MOREIRA, Y. F. S.
A intrínseca relação entre a violência intrafamiliar e o acolhimento institucional de crianças e adolescentes
de Montes Claros- MG. 2007. 126 p. dissertação (mestrado em Desenvolvimento Social). Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2007. Disponível em: <http://www.ccsa.unimontes.br/ppgds/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=25&Itemid=87>. Acesso em: 13 nov. 2010.
- GABATZ, Ruth Irmgard Bärtschi, et al. **Fatores relacionados à institucionalização:** perspectivas de crianças vítimas de violência intrafamiliar. Revista Gaúcha de Enfermagem. v. 31. nº 4. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472010000400009>. Acesso em: 22/10/14.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- JESUS, Fabíola Francielle de. **Medida socioeducativa de Liberdade Assistida em Montes Claros/MG:** execução e perfil dos adolescentes. Dissert. UNIMONTES. 2013. Disponível em: <<http://www.ppgds.unimontes.br/index.php/dissertacoes>>. Acesso em: 20/10/14.
- MENDEZ, Emílio Garcia; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 102-115, 146-149.
- NISKIER, Rachel. **Prevenção da violência contra crianças e adolescentes:** do conceito ao atendimento- campanha permanente da Sociedade Brasileira de Pediatria. Residência Pediátrica. v. 2. nº 1. 2012. Disponível em: <http://www.residenciapediatrica.com.br/detalhe_artigo.asp?id=38>. Acesso em: 29/10/14.
- OLIVETO. Maria de Fátima. **Adolescência-violência**. São Paulo: Cortez, 2008.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Genebra. 2002. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/98356513/Relatorio-Oms-de-Violencia>>. Acesso em: 30/10/2014.
- PRATES, Flávio Cruz. **Adolescente infrator:** a prestação de serviços à comunidade. Curitiba: Juruá, 2002, p.26-59.
- SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em conflito com a lei:** da indiferença à proteção integral: uma abordagem à responsabilidade penal juvenil. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos:** A privação da liberdade na percepção do adolescente. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.